

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: 077/2024

Modalidade de Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 93002/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas, para prestação de serviços de disponibilização de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança e senha, com opção de pagamento por tecnologia de aproximação (NFC) e/ou QR Code para Vale Alimentação / Vale Refeição, utilizável em rede conveniada para aquisição de produtos alimentícios e refeição dos empregados da CEAGESP – Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo, lotados na capital e Unidades ativas do interior do estado de São Paulo, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Impugnante: SWILE DO BRASIL S.A.

Trata-se a presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SWILE DO BRASIL S.A.** opondo-se aos termos do Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 93002/2025**, encaminhada ao Presidente da Comissão Especial designado por esta Companhia, o qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abusados deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 8.2.2: “**Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.**”

Assim, tendo em vista que a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 93002/2025** está previsto para o dia **27/11/2025** observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **10/11/2025**, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

II. DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA INTERESSADA

A empresa impugnante alega, resumidamente, a necessidade de adequação do Edital do Chamamento Público a fim de aceitar-se empresas que ofereçam arranjo aberto como modo de operação.

Traz diversos argumentos, que podem ser verificados em sua peça, disponibilizada na integralidade no Portal CEAGESP: <https://ceagesp.gov.br/licitacoes/chamamento-publico/chamamento-publico-no-93002-2025-proc-077-2024/>

Desta forma, requer o provimento das razões impugnatórias, com a consequente alteração do Edital e a reabertura de prazo.

III. DA ANÁLISE

Os assuntos abordados na impugnação dizem respeito à questões técnicas, a qual a Presidente da Comissão não tem conhecimentos sobre a matéria para decidir, por esse motivo, a peça de contestação foi encaminhada à área técnica demandante (DEARH/SEBEN) que assim se manifestou:

“A impugnação foi apresentada tempestivamente, devendo ser considerada.”

A Swile do Brasil S.A. apresenta contestação acerca da vedação quanto à aceitação de arranjo aberto (cartões bandeirados) no Edital de Credenciamento Nº 93002/2025.

A impugnante sustenta a ilegalidade do Edital por limitar a competitividade e contrariar a legislação vigente, afrontando os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, podendo resultar em contratação menos vantajosa à Administração, entre outras consequências.

Em que pese o certame ter sido divulgado dentro dos parâmetros legais, em 11 de novembro de 2025, foi publicado o Decreto 12.712, que traz consigo alterações relevantes na concessão dos benefícios de Vale Refeição e Vale Alimentação para as empresas beneficiárias do PAT, implicando atendimento na modalidade de arranjo aberto.”

IV – DA DECISÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser **CONHECIDA** e, no mérito, ser julgada **PROCEDENTE**, considerando que o Decreto 12.712, publicado em 11/11/2025 prevê o atendimento dos serviços a serem contratados através da modalidade de arranjo aberto, conforme manifestou a área demandante da contratação – DEARH/SEBEN. Decido, portanto, retificar o edital sobre a questão ora impugnada.

Deste modo, o Edital do Chamamento Público Nº 93002/2025 será retificado, com a devolução dos prazos aos licitantes.

A republicação do Instrumento Convocatório tem previsão para acontecer em 14/11/2025, no Portal CEAGESP.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

Maria Valdirene R. da Silva Carlos
Presidente da Comissão Especial